PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.351

de 16 de dezembro de 1.993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Município e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de que dispõem os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do município, constantes das cautelas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP.

Art. 2º- As ações serão negociadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º- Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei, serão destinadas as despesas correntes do município, cujas dotações encontram-se consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1.993.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedicto Sante Maracajá
Lançador